

**DECRETO Nº 054/2021 DE 26/10/2021.**

**Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais, em enfrentamento à Covid-19, a serem adotadas do dia 26 de outubro a 03 de novembro de 2021 no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplício Mendes, realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 48 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 2.194 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias, com aumento de 957,14% em 30 dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Simplício Mendes no horário entre 22 horas até as 05:00 horas, no período compreendido entre o dia 26 de outubro e 03 de novembro de 2021.

**Parágrafo único** – Os bares, lanchonetes, restaurantes e pontos de vendas que utilizam os espaços públicos (estacionamentos, praças e ruas) estão autorizados a funcionar até as 22 horas após vistoria e laudo técnico do Serviço de Vigilância Municipal, estabelecendo o espaçamento adequado, a quantidade de mesas a serem oferecidas aos clientes, e estas mesas deveram conter com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas.

**Art. 2º** - Não estão incluídos neste decreto:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Borracharias;
- c) Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- d) Hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- e) Serviços de comunicação e rádio difusão;
- f) Funerárias e serviços póstumos;
- g) O funcionamento das Instituições de Ensino públicas e privadas, obedecendo rigorosamente o protocolo sanitário;
- h) O funcionamento das igrejas e templos, com 50% de sua capacidade, obedecendo rigorosamente o protocolo sanitário;
- i) Academias funcionarão obedecendo rigorosamente o protocolo sanitário específico.

**Art. 3º** - Fica vedado:

- a) Circulação de pessoas no horário compreendido entre 23:00 horas do dia 26 de outubro (terça-feira) até às 05:00 horas do dia 03 de novembro (quarta-feira), ressaltadas as situações de extrema necessidade;
- b) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, festivos, paredões, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, a partir do dia 26 de outubro (terça-feira) até às 05:00 dia 03 de novembro de 2021 (quarta-feira);

**Art. 4º** - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e autuação dos infratores.

**Art. 5º** - Determinar a proibição de realizações de eventos esportivos nos espaços públicos e privados no período compreendido entre 26 de outubro e 03 de novembro de 2021.

**Parágrafo primeiro** – As entidades recreativas ou desportivas que participarão de competições estaduais ou nacionais, poderão fazer o treinamento de seus atletas, desde que, esses apresentem o cartão de vacinação e/ou a testagem negativa de COVID-19 com data anterior a 72 horas;

**Parágrafo segundo** – As entidades referidas no parágrafo primeiro, deverão encaminhar ao Serviço de Vigilância em Saúde do Município de Simplicio Mendes a

relação dos atletas, com cópia do cartão de vacinação ou a testagem negativa anterior a 72 horas;

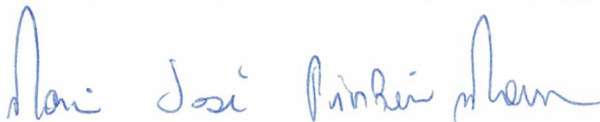
**Parágrafo terceiro** – Os treinamentos deverão ser realizados com portões fechados e sem a presença de público.

**Art. 6º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 26 de outubro de 2021.



**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**